



1. ^a Votação 12 / 05 / 83	Resultado Aprov. unan.
2. ^a Votação / /	
3. ^a Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 574, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.º 493/83

Data 05 de maio de 1983.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CORRIGE TABELAS DE VENCIMENTOS E VANTAGENS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ANDAMENTO

APROVADO

Em 12 de maio de 1983

Erasto Machado
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O Nº 542

INCLUI O PROJETO
DE LEI Nº 574, DO EXECUTIVO
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 574, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 574, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 05 de maio de 1983.

Ver. *Eraldo Machado*
Eraldo Machado

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 05 de maio de 1983.

Ver. *Idelberto Tailor Souza Machado*
Idelberto Tailor Souza Machado

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 05 de maio de 1983

SENHOR PRESIDENTE

Com referência ao Projeto de Lei em questão, elaboramos um estudo cauteloso sobre a matéria, no sentido de analisar e constatar a causa das distorções havidas em cada reajuste salarial anterior, onde verificamos a seguinte situação:

- 1 - Já na primeira tabela de vencimentos e vantagens não foi aplicado o valor de 10% nos subpadrões de promoção horizontal;
- 2 - No sentido vertical dos padrões básicos os valores que identificam a diferenças de um cargo para outro, também estão se aproximando gradativamente;
- 3 - Quando ao Padrão 1 - Auxiliar de Administração, constatamos uma defasagem de 3,42% em seus vencimentos;
- 4 - Quanto ao Padrão 3, correspondente aos Cargos de Tesoureiro e Inspetor Tributário, constatamos uma defasagem de 1,41% em seus vencimentos;
- 5 - Com referência ao Padrão 4, correspondente ao Nível Técnico, verificamos uma defasagem de 1,45%, também sobre os vencimentos básicos;
- 6 - Quanto aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constatamos situações semelhantes quanto a apresentação de valores nas referidas tabelas.

Diante do acima exposto, achamos por bem, dividirmos em duas etapas o processo de correção, uma no sentido da Promoção Horizontal e a outra no sentido Vertical dos padrões básicos.

O objetivo do presente Projeto de Lei, recorre-se apenas a primeira etapa, processo de correção da Promoção Horizontal, ou seja, o acerto das diferenças já mencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

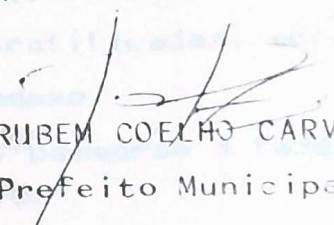
Gostaríamos de, no momento podermos corrigir, também, as distorções no sentido vertical da tabela, mas tal atitude, requer maiores recursos orçamentários e financeiros, o que não está previsto para o presente exercício.

Aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, também serão atribuídos percentuais variados de acordo com cada caso, que está sendo levado à apreciação dessa Casa Legislativa.

Outrossim, solicitamos para ambos, urgência, pelo motivo de que, da aprovação deste, depende a aplicação do novo índice salarial.

Na certeza da compreensão e colaboração dos senhores Vereadores, reiteramo-lhes nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

RECEBUE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05/05/83
RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº

574

CORRIGE TABELAS DE
VENCIMENTOS E VANTAGENS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me são con-
feridas, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal, a corrigir os ven-
cimentos e vantagens do quadro permanente dos funcionários
constantes nas tabelas em anexo.

Artigo 2º - A correção de que trata esta Lei, incide sobre os padrões
1, 3 e 4, estabelecidos na Lei nº 429/79.

§ único - O Padrão 2 da referida Lei, não sofrerá correção em razão
de não ter havido defasagem em cada reajuste salarial.

Artigo 3º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão corrigi-
dos de acordo com as tabelas em anexo.

Artigo 4º - As tabelas de que trata esta Lei, passarão a fazer parte in-
tegrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1983,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

05/05/83

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração

01) 07/79 = lei
 02) 11/79 = 20%
 03) 05/80 = 51%
 04) 11/80 = 40%
 05) 05/81 = 47%
 06) 11/81 = 50%
 07) 05/82 = 40,12%
 08) 11/82 = 50%

0

7.400,00
 8.800,00
 13.408,80
 18.772,32
 27.595,31
 41.392,97
 58.000,00
 87.000,00

Soma

284.472,33

Dif.

8,11
 9,09
 8,11
 8,11
 8,11
 8,11
 8,62
 8,62

13,12

Prejuízo 1,45%

TABELA CORRIGIDA

01) 07/79 = lei
 02) 11/79 = 20%
 03) 05/80 = 51%
 04) 11/80 = 40%
 05) 05/81 = 47%
 06) 11/81 = 50%
 07) 05/82 = 40,12%
 08) 11/82 = 50%

7.400,00
 8.800,00
 13.408,80
 18.772,32
 27.595,31
 41.392,97
 58.000,00
 87.000,00

8.140,00
 9.680,00
 14.748,80
 20.649,55
 30.354,84
 45.532,27
 63.800,00
 95.700,00

Soma

288.605,46

Dif.

4.133,13

%

1,45

CC.1 = 33.825,75
 CC.2 = 63.000,00
 CC.3 = 93.000,00
 CC.4 = 127.500,00

FG.1 = 16.912,88
 FG.2 = 31.500,00
 FG.3 = 46.500,00
 FG.4 = 63.750,00

	0	1	%	Dif.	2	%	Dif.
01) 07/79= Lei	5.100,00	5.600,00	9.80(-)	0,20	6.100,00	8.93	1.07
02) 11/79= 20%	6.120,00	6.720,00	9.80(-)	0,20	7.320,00	8.93	1.07
03) 05/80= 51%	9.241,20	10.147,20	9.80(-)	0,20	11.053,20	8.93	1.07
04) 11/80= 40%	12.937,68	14.206,08	9.80(-)	0,20	15.474,48	8.93	1.07
05) 05/81= 50%	19.406,52	21.309,12	9.80(-)	0,20	23.211,72	8.93	1.07
06) 11/81= 50%	29.109,78	31.963,68	9.80(-)	0,20	34.817,58	8.93	1.07
07) 05/82= 40,85%	41.000,00	45.000,00	9.76(-)	0,24	49.000,00	8.89	1.11
08) 11/82= 50%	61.500,00	67.500,00	9.76(-)	0,24	73.500,00	8.89	1.11
Soma		202.446,08		1,68	220.476,98		8,64

TABELA CORRIGIDA

01) 07/79= Lei	5.100,00	5.610,00	6.171,00
02) 11/79= 20%	6.120,00	6.732,00	7.405,20
03) 05/80= 51%	9.241,20	10.165,32	11.181,85
04) 11/80= 40%	12.937,68	14.231,45	15.654,60
05) 05/81= 50%	19.406,52	21.347,17	23.481,89
06) 11/81= 50%	29.109,78	32.020,76	35.222,84
07) 05/82= 40,85%	41.000,00	45.100,00	49.610,00
08) 11/82= 50%	61.500,00	67.650,00	74.415,00
Soma		202.856,70	223.142,38
Dif.		410,62	2.665,40
%		0,20	1,21

Prejuizo 1,41%

PADRÃO 2

	0	1	%	Dif.	2	%	Dif.
01) 07/79 Lei	3.300,00	3.700,00	12.12 (+)	2.12	4.100,00	10.81 (+)	0.81
02) 11/79= 20%	3.960,00	4.400,00	11.11 (+)	1.11	4.920,00	11.82 (+)	1.82
03) 05/80= 51%	5.979,60	6.704,40	12.12 (+)	2.12	7.429,20	10.81 (+)	0.81
04) 11/80= 40%	8.371,44	9.386,16	12.12 (+)	2.12	10.400,88	10.81 (+)	0.81
05) 05/81= 50%	12.557,16	14.079,24	12.12 (+)	2.12	15.601,32	10.81 (+)	0.81
06) 11/81= 60%	20.091,46	22.526,78	12.12 (+)	2.12	24.962,11	10.81 (+)	0.81
07) 05/82= 41.85%	28.500,00	32.000,00	12.28 (+)	2.28	35.000,00	9.37 (+)	0.62
08) 11/82= 50%	42.750,00	48.000,00	12.28 (+)	2.28	52.500,00	9.37 (-)	0.62
Soma	125.509,66	140.796,58		16.27	154.913,51		4.63

TABELA CORRIGIDA

01) 07/79 Lei	3.300,00	3.630,00		3.993,00		
02) 11/79= 20%	3.960,00	4.356,00		4.791,60		
03) 05/80= 51%	5.979,60	6.577,56		7.235,32		
04) 11/80= 40%	8.371,44	9.208,58		10.129,44		
05) 05/81= 50%	12.557,16	13.812,88		15.194,17		
06) 11/81= 60%	20.091,46	22.100,61		24.310,67		
07) 05/82= 41,85%	28.500,00	31.350,00		34.485,00		
08) 11/82= 50%	42.750,00	47.025,00		51.727,50		
Soma	125.509,66	138.060,63		151.866,70		
Dif.	0	(+) 2.735,95		(+) 3.046,81		
	0	1,98		2,01		
						3,99% a maior

PADRÃO 1

Tabela com diferença

	0	1	%	Dif,	2	%	Dif.
1) 07/79	2.200,00	2.400,00	9.09 (-)	0,91	2.600,00	8.33 (-)	1.67
2) 11/79= 30%	2.860,00	3.120,00	9.09 (-)	0,91	3.380,00	8.33 (-)	1.67
3) 05/80= 51%	4.318,60	4.711,20	9.09 (-)	0,91	5.103,80	8.33 (-)	1.67
4) 11/80= 40%	6.046,04	6.595,68	9.09 (-)	0,91	7.145,32	8.33 (-)	1.67
5) 05/81= 50%	9.069,06	9.893,52	9.09 (-)	0,91	10.717,98	8.33 (-)	1.67
6) 11/81= 60%	14.510,50	15.829,63	9.09 (-)	0,91	17.148,77	8.33 (-)	1.67
7) 05/82= 41,28%	20.500,00	22.500,00	9.76 (-)	0,24	24.000,00	6.67 (-)	3.33
8) 11/82= 50%	30.750,00	33.750,00	9.76 (-)	0,24	36.000,00	6.67 (-)	3.33
Soma	90.254,20	98.800,03		5.94	106.095,87		

TABELA CORRIGIDA

1) 07/79	2.200,00	2.420,00	2.662,00
2) 11/79= 30%	2.860,00	3.146,00	3.460,60
3) 05/80= 51%	4.318,60	4.750,46	5.225,51
4) 11/80= 40%	6.046,04	6.650,64	7.315,71
5) 05/81= 50%	9.069,06	9.975,97	10.973,57
6) 11/81= 60%	14.510,50	15.961,55	17.557,71
7) 05/82= 41,28%	20.500,43	22.550,47	24.805,52
8) 11/82= 50%	30.750,65	33.825,72	37.208,29
Soma	90.255,28	99.280,81	109.208,91
Dif.	1,08	480,78	3.113,04
	0	0,49	2,93

Iprejuízo 3,42%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 574

De, 05 de maio de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 567

PROJETO DE LEI Nº 574

Eu, VEREADOR ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos doze dias do mês de maio de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou o Projeto de Lei nº 574, do Executivo, que corrige tabelas de vencimentos e vantagens e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 de maio de 1983.

Ver. *Eraldo Machado*

Presidente